



Acordo de Cooperação nº 001/2021
Processo Administrativo nº 2021-M1NH2

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
ESPÍRITO SANTO – IASES, A FUNDAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA,
E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE
VITÓRIA – AEV.**

O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro de Vitória/ES – CEP nº 29.010-0002, doravante denominado **IASES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Fábio Modesto de Amorim Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 076.249.017-90, portador do RG nº 1463676/SSEP/ES, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**, instituição integrante do sistema federal de ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 1.487/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.014.042/0001-38, com sede na Avenida Vitória, nº 2.220, Vitória/ES, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense, neste ato representado por seu procurador, Guilherme Alexandre Nunes Theodor, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 568.833/SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 652.775.547-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, nº 100, Apto. 1301 no Bairro Barro Vermelho – Vitória -ES e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.478.380/0001-60, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, Bairro São Pedro, Vitória/ES, CEP: 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, neste ato representado por seu presidente, Alexandre Nunes Theodoro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 485.248/SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 557.381.927-53, com endereço profissional na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, Bairro São Pedro, Vitória/ES, CEP: 29.030-026, sendo as duas últimas aqui doravante denominadas simplesmente **FAESA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo em epígrafe e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo a Cooperação Técnica e Científica o desenvolvimento de Projeto(s) de Extensão, visando estabelecer parceria entre o IASES e a FAESA, com a finalidade de troca de conhecimento entre a instituição de ensino e o instituto.

1.2 - A cooperação definida acima ocorrerá na forma de:

- a) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico científicas;
- b) Desenvolvimento de projeto, que utilizará metodologias e tecnologias inovadoras e disruptivas, de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO IASES:

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela FAESA para a consecução do presente acordo, e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela FAESA para a consecução dos objetivos desta parceria;
- d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à FAESA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



- g) Discutir com a FAESA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- k) Disponibilizar estrutura física para o desenvolvimento das atividades;
- l) Disponibilizar representantes da equipe de colaboradores do IASES para interagir com a equipe da FAESA;
- m) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à FAESA para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

II - DA FAESA:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores do IASES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores do IASES às áreas de desenvolvimento das atividades relacionadas à parceria, indicando um representante, se for o caso, que se incumbirá de acompanhar os trabalhos realizados;
- d) Comunicar ao IASES e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- e) Buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos deste acordo de cooperação e



contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;

- f) Notificar o IASES, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) Identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local de sua atuação;
- h) Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados e que contemplem o objeto desta parceria;
- i) Informar ao IASES os dados dos representantes da FAESA incumbidos de acompanhar o desenvolvimento da presente parceria bem como do plano de trabalho, a fim de dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FAESA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Discutir com o IASES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- l) Providenciar Termo de Compromisso a ser firmado entre a FAESA e os alunos e professores participantes do(s) Projeto(s) no qual deverá constar ser terminantemente proibido o uso de produtos não licenciados legalmente.

III – DE AMBOS OS PARTÍCIPES

- a) Assegurar que todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das partícipes e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das partes desse acordo, antes da data da assinatura deste instrumento, e que forem/foram reveladas à outra partícipe somente para subsidiar a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à partícipe e/ou terceiro detentor dos mesmos;



- b) Garantir que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes da execução dos trabalhos, incluindo-se aqui, mas não restritos a inventos, programas de computador, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, privilegiáveis ou não, nos termos da Lei nº 10.973/04 e demais leis de proteção da Propriedade Intelectual, obtidos na execução do presente acordo, serão de titularidade da FAESA.
- c) Assegurar mutuamente o direito de uso do produto gerado ao final do Projeto, de forma ampla, irrestrita, vitalícia e gratuita, contudo, em eventual licenciamento para exploração comercial para terceiros interessados, a FAESA terá direitos sobre os resultados econômicos auferidos.
- d) Assegurar que os alunos e coordenador participantes do projeto assinarão um termo de cessão total e definitiva da utilização da sua imagem para ambas as partes, autorizando a sua reprodução e transmissão em número indeterminado de vezes, por qualquer meio de comunicação existente, para fins diversos e inserção em comunicação de divulgação/promocional, sem qualquer onerosidade para a FAESA e/ou para o IASES.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução do objeto da presente parceria, conforme prazos previstos nos Planos de Trabalho aprovados pelos partícipes durante a vigência do ajuste.

4.2 – Os Projetos possuirão ciclos anuais, nesse sentido, durante o período de 24 (vinte e quatro meses) estima-se a realização de 02 (dois) Projetos com duração de 01 (um) ano cada, podendo ocorrer variações na quantidade de Projetos realizados para mais ou para menos, conforme interesse do IASES e da FAESA.

4.3 - Sempre que necessário, mediante proposta da FAESA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de



vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, necessária a análise prévia da Assessoria Jurídica do Instituto.

4.4 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 – O IASES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FAESA, o IASES poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da FAESA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do IASES a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FAESA as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FAESA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, SEM ÔNUS, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção em Diário Oficial;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

9.3 - Eventual publicidade deverá manter sinergia entre as mídias e peças de publicidade realizadas por cada um, restando o layout e características formatadas para o acordo serem observadas na divulgação, e submetidas a aprovação prévia do setor de marketing da FAESA.

9.4 - A publicação dos resultados obtidos deverá necessariamente fazer menção de que ocorreram em razão da cooperação firmada e mediante efetivo aceite e aprovação da FAESA.



9.5 – Observar em eventual divulgação de projeto desenvolvido por meio da presente parceria em que haja a participação dos socioeducandos do IASES as disposições legais, em especial aquelas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 20 de maio de 2021.

Fábio Modesto de Amorim Filho/ Diretor Presidente
Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASES

Guilherme Nunes Theodoro
Procurador
Fundação de Assistência e Educação - FAESA

Alexandre Nunes Theodoro
Presidente
Associação Educacional de Vitória - AEV

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

IASES - IASES

assinado em 20/05/2021 16:40:05 -03:00

GUILHERME ALEXANDRE NUNES THEODORO

CIDADÃO

assinado em 25/05/2021 09:41:42 -03:00

ALEXANDRE NUNES THEODORO

CIDADÃO

assinado em 25/05/2021 09:40:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2021 09:41:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CRISTIANE CARDOZO (SECRETARIA SENIOR - IASES - GAPRES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NXQBPB>